



Criminal determinou seu adiamento em razão de pedido da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, Relatora do feito.

RETIRADO DE MESA/PAUTA:

01) - Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal N.º 0632307-13.2023.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal e Relator do presente *Habeas Corpus*, o retirou de mesa.

02) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0002102-25.2013.8.06.0057** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, o retirou de pauta a pedido da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, Relatora do feito.

OUTROS FEITOS

01) Após deliberação da Sessão Ordinária N.º 35 do dia 04 de outubro de 2023, a 1ª Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, manifestou o profundo pesar pelo falecimento do servidor Antônio Flávio de Sousa Gomes.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 19h55min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscribo e assino: _____ Cinthia Andréia Mesquita Silva – Matrícula 2275 – Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Bela. Cinthia Andréia Mesquita Silva
Coordenadora da 1ª Câmara Criminal
Matrícula 2275 TJCE

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL
Celular: (85) (85) 98238.9722 (WhatsApp) E-mail: camcrim1@tjce.jus.br

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 36 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 10 DE OUTUBRO DE 2023.

PRESIDÊNCIA: Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

COORDENADOR: Bel^a. Cinthia Andréia Mesquita Silva

PRESENTES: O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, a Exma Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA e a Exma Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, bem como o Exmo. Sr. Dr. Francisco Nildo Façanha de Abreu - Procurador de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda o Exmo. Sr. Dr. Antônio Coelho – Defensor Público Estadual. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 14h00min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a Ata da Sessão Ordinária N.º 35 do dia 03 de outubro de 2023.

- JULGAMENTOS -

01 - Habeas Corpus Criminal N.º 0632508-05.2023.8.06.0000 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Washington Luís Terceiro Vieira Júnior

Paciente: Francisco Odaildo Facundo de Melo

Impetrado: Juiz de Direito da 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do presente *Habeas Corpus*, nos termos do voto do Relator”.

02 - Apelação Criminal N.º 0182629-33.2019.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Lucas do Nascimento Gonçalves.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por maioria de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso para desclassificar a conduta do réu do crime de tráfico de drogas para o delito de uso pessoal de droga (art. 28 da Lei 11.343/06), nos termos do voto da E. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, Relatora designada.”

03 - Apelação Criminal N.º 0276138-81.2020.8.06.0001 – 15ª Vara Criminal de Fortaleza

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará

Apelado: Nícolas Gomes da Silva

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos, em conformidade com o voto do Relator”.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos, em conformidade com o voto do Relator”.

04 - Apelação Criminal N.º 0171154-17.2018.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Lucas Cavalcante de Anastácio.

Advogado: Pedro Felipe Lima Rocha (OAB/CE: 35025).

Advogado: Flávio Uchôa Baptista Filho (OAB/CE: 38609).



Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal, acordam os julgadores integrantes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do apelo e dar-lhe provimento, para absolver o apelante, nos termos do art. 386, III, do CPP, nos termos exarados pelo voto-vista de fls. 303-307 do Des. Mário Parente Teófilo Neto, acompanhado integralmente pela relatora."

05 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632234-41.2023.8.06.0000 - 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral

Impetrante: Isabelle Thais Costa Silva

Paciente: Ezedo Mateus de Sousa Silva

Impetrado: Juiz de Direito do 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sobral

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU deste *habeas corpus*, mas para DENEGAR a Ordem, nos termos do voto do Relator."

06 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632307-13.2023.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Victor Hugo dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Corréu: Alcides Vitório de Oliveira Barros

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do *mandamus*, para denegar a ordem, nos termos do voto do Relator."

07 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632569-60.2023.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Bela Cruz

Impetrante: Ademício Souza Teotônio

Paciente: F. D. N.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Bela Cruz

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do *writ*, por ausência de constrangimento ilegal, nos termos do voto do Relator."

08 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632701-20.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Phablo Henrik Pinheiro do Carmo

Paciente: Andréia das Chagas Lima

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas de Fortaleza

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do *writ*, mas para DENEGAR a ordem, ratificando a liminar anteriormente concedida, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator."

09 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632773-07.2023.8.06.0000 - 2º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Yêrêcê Cunha Andrade Gonçalves de Menezes

Paciente: A. C. N.

Impetrado: Juiz de Direito do 2º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do *mandamus* mas para denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator."

10 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632817-26.2023.8.06.0000 - Vara Única de Jucás

Impetrante: Edney Moura Gonçalves

Paciente: Irislândio Pereira da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jucás

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheço do *mandamus*, mas para denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator."

11 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632973-14.2023.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Raket Pinheiro da Silva

Paciente: Márcio Deivid Aragão Câmara

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU deste *habeas corpus*, mas para DENEGAR a ordem, nos termos do voto do Relator."

12 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633263-29.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

Impetrante: Adriana Maria de Oliveira Martins

Paciente: Wesley Gustavo Almeida Lima

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU deste *habeas corpus*, mas para DENEGAR a Ordem, nos termos do voto do Relator."

13 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633408-85.2023.8.06.0000 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Emanuel de Pádua Almeida de Paiva

Paciente: Felipe Pereira Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do *writ*, para, nesta extensão DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator."

**14 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633409-70.2023.8.06.0000** - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Emanuel de Pádua Almeida de Paiva

Paciente: Felipe Pereira Silva

Advogado: Emanuel de Pádua Almeida de Paiva

Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *mandamus*, mas para denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator.”**15 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633430-46.2023.8.06.0000** - Vara Única Criminal da Comarca de Itapajé

Impetrante: Thays Guimarães Filizola

Paciente: Francisco Yago Pereira Moraes

Advogada: Thays Guimarães Filizola

Advogado: Ana Laura Chaves Maia

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Itapajé

Corréu: Carlos Daniel Nascimento Gomes

Corréu: José William Negreiros Teixeira

Corréu: Mizaél Negreiro Pinto

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do *writ*, mas para DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator.”**16 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632139-11.2023.8.06.0000** - Vara Única de Itarema

Impetrante: Julianne Melo dos Santos

Paciente: José Rubens dos Santos Muniz

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Itarema

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não conheceu o presente *habeas corpus*, nos termos do voto da Relatora.”**17 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632474-30.2023.8.06.0000** - Vara Única Criminal da Comarca de Canindé

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: F. M. da S.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Canindé

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem de *habeas corpus*, mas para denegá-la, com a recomendação ao juiz impetrado para que imprima uma maior celeridade no julgamento do feito, nos termos do voto da Relatora.”**18 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632532-33.2023.8.06.0000** - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Deivideme Bezerra de Castro Impetrado: Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem de *habeas corpus*, mas para denegá-la, nos termos do voto da Relatora.”**19 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632686-51.2023.8.06.0000** - Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz

Impetrante: Elaine Emília Brandão Rodrigues

Paciente: Marcus Alison Monte Nogueira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não conheceu da presente impetração, nos termos do voto da Relatora.”**20 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632741-02.2023.8.06.0000** - 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Impetrante: Francisco Ari Alves de Moura

Paciente: Patrícia Madeira Braz

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não conheceu da presente impetração, nos termos do voto da Relatora.”**21 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632778-29.2023.8.06.0000** - Vara Única de Capistrano

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Francisca Iara Mara Rodrigues da Rocha

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Capistrano

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”**22 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632818-11.2023.8.06.0000** - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Raimundo Nonato da Silva Filho

Paciente: Antônio Gilliard Oliveira dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não conheceu o presente *mandamus*, nos termos do voto da Relatora.”**23 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633737-97.2023.8.06.0000** - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Francisco Arlinson Teixeira Castro

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Corréu: Alisson Barroso da Silva

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *writ*, para denegar a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora.”**24 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633567-28.2023.8.06.0000** - Vara Única da Comarca de Guaiúba

Impetrante: Marcelo Gomes Torquato

Paciente: Ítalo Veras Gomes



Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Guaiúba

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar da paciente. Recomendou, no entanto, ao juiz processante, que dê celeridade ao processamento do feito, priorizando o julgamento da ação penal, por tratar-se de réu preso, nos termos do voto do Relator.”

25 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633600-18.2023.8.06.0000 - 1ª Vara de Granja

Impetrante: Maria do Livramento Alves dos Santos Oliveira

Paciente: Maria do Livramento Tomaz da Silva de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Granja

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de *Habeas Corpus*, para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

26 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633688-56.2023.8.06.0000 - 1ª Vara de Granja

Impetrante: Davi Portela Muniz

Impetrante: Maria da Saúde Bezerra de Brito

Paciente: Vaurélio José Teles de Brito

Advogado: Davi Portela Muniz

Advogada: Maria da Saúde Bezerra de Brito

Advogada: Cídia Frota Saldanha Madeira

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Granja

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de *Habeas Corpus*, para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

27 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633868-72.2023.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Álisson da Silva Forte

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de *Habeas Corpus*, para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

28 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634064-42.2023.8.06.0000 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Idalécio Peixoto de Assis

Impetrante: José Jairton Bento

Paciente: Bezalíel Moreira

Paciente: Leandro Avillas Oliveira Correia

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de *Habeas Corpus*, para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

29 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631619-51.2023.8.06.0000 - Vara Única de Itarema

Impetrante: Josué Miranda dos Santos

Paciente: José Waslley Xavier Carneiro

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Itarema

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* para CONCEDER a ordem pugnada, para deferir ao paciente a liberdade provisória, mediante a imposição das medidas cautelares previstas no artigo 319, incisos I, IV, V e IX, do Código de Processo Penal. Expeça o setor competente Alvará de Soltura em favor do paciente para que, após a assinatura do termo de compromisso referente às medidas cautelares impostas, seja liberado, salvo se, por outro motivo, deva permanecer preso, nos termos do voto da Relatora.”

30 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632025-72.2023.8.06.0000 - Vara Única de Icapuí

Impetrante: Cícero Edivan Oliveira Lima

Paciente: W. R. de S. R.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Icapuí

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Caucaia

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* para DENEGAR a ordem requestada, todavia determino a expedição de ofício à autoridade impetrada para que, com urgência, se nos termos do voto da Relatora.”

31 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632272-53.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz

Impetrante: Edirlândia Alves Magalhães

Impetrante: Vânia Gomes Castelo Branco

Paciente: Patrick Ferreira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* impetrado para CONCEDER PARCIALMENTE a ordem, tão somente para o fim de determinar que o juízo competente reavalie a situação prisional do paciente nos termos do parágrafo único do artigo 316 do CPP, nos termos do voto da Relatora.”

32 - Conflito de Jurisdição Nº 0003837-21.2023.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato

Suscitante: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato

Suscitado: Juiz de Direito do Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Crato

Terceiro: A. R. F.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente conflito negativo de competência, e, DECLAROU, contudo, não serem competentes, quer o suscitante, quer o suscitado, mas, sim, o juízo da 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza/CE, nos termos do art. 23 da Lei nº 13.431/2017 e art. 58, §1º do Código de Organização Judiciária do Estado do Ceará,



determinando-se a remessa dos autos, com a possibilidade de aproveitamento dos atos processuais eventualmente já praticados, caso sejam ratificados pelo juízo competente, nos termos do voto do Relator.”

33 - Conflito de Jurisdição Nº 0002801-41.2023.8.06.0000 - 2ª Unidade do Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Suscitante: Juízo da 2ª Unidade do Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Suscitado: Juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Vítima: M. A. S.

Vítima: T. A. S.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente conflito negativo de competência, para declarar competente o Juízo de Direito do 2º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza, nos termos do voto do Relator.”

34 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0480374-10.2011.8.06.0001/50000 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas de Fortaleza

Embargante: Tiago Soares de Sousa

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, acolheu-os embargos de declaração, com efeitos infringentes, sanando-se a omissão, para modificar o acórdão, fixando a pena definitiva em 1 (um) ano, 8 (oito) meses e 25 (vinte e cinco) dias de reclusão em regime aberto, substituindo-a por duas restritivas de direito, nos termos do voto do Relator.”

35 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0250645-68.2021.8.06.0001/50001 - 5ª Vara do Juri da Comarca de Fortaleza

Embargante: RENAN, registrado civilmente como Renan Goiz de Oliveira

Advogado: Edder Sidney Paiva Vieira de Moraes

Advogado: Amílton Moreira Simão

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu dos presente embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.”

36 - Embargos de Declaração Criminal 0191548-50.2015.8.06.0001/50000 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Embargante: Cooperativa dos Urologistas do Ceará - COOPEURO

Advogado: Fábio Pedrosa Vasconcelos

Embargado: Diana Kelly Mendes Bezerra,

Embargado: Hansen Pacelly Almeida Diniz de Siqueira

Advogado: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado

Advogado: João Marcelo Lima Pedrosa

Advogado: Francisco Valdemício Acioly Guedes

Advogado: Eduardo Diogo Diógenes Quezado

Embargado: Pedro Peltsohn Almeida Diniz de Siqueira

Embargado: Hyanneh Christ Diniz Pereira de Siqueira

Advogado: Yuri Martins de Borba

Advogado: Adriano Aires de Melo

Advogado: Joserisse Hortêncio dos Santos Maia Alencar

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos presentes Embargos de Declaração, para REJEITÁ-LOS, mantendo inalterado o Acórdão de fls. 3779/3793, nos termos do voto do Relator.”

37 - Embargos de Declaração Criminal 0002430-44.2017.8.06.0079/50000 - Vara Única da Comarca de Frecheirinha

Embargante: Francisco Gérson Carneiro Mourão

Advogada: Jamilly Jenny Linhares Moita Júnior

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, REJEITOU os Embargos de Declaração opostos, mantido o Acórdão recorrido, nos termos do voto da Relatora.”

38 - Embargos de Declaração Criminal 0011083-57.2021.8.06.0091/50000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu

Embargante: Indústria Reunidas de Móveis do Nordeste -TUB FORM

Advogado: Francisco Cláudio Bezerra de Queiroz

Advogado: Francisco Diego Costa Queiroz

Advogado: Tiago França Anfrízio

Advogada: Ana Katia Barbosa Torres Anfrízio

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, conforme manifestação da d. Procuradoria Geral de Justiça, nos termos do voto da Relatora.”

39 - Embargos de Declaração Criminal 0050875-16.2021.8.06.0124/50000 - Vara Única da Comarca de Milagres

Embargante: Fellipe Régis Botelho Gomes Lima

Advogado: Fellipe Régis Botelho Gomes Lima

Embargado: Estado do Ceará

Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e acolheu os Embargos de Declaração opostos, para alterar o Acórdão recorrido, no sentido de fixar a verba honorária integrativa na quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em favor do advogado Fellipe Régis Botelho Gomes Lima, nos termos do voto da Relatora.”

40 - Apelação Criminal Nº 0070691-68.2019.8.06.0151 - 3ª Vara de Quixadá.

Apelante: Adriano Pereira Negreiro.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.



Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e deu provimento, absolvendo o Réu da acusação contra ele determinada, expedindo-se o competente Alvará de Soltura, se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto da Relatora."

41 - Apelação Criminal Nº 0008980-89.2017.8.06.0100 - Vara Única Criminal de Itapajé.

Apelante: R. N. da S. L..

Advogada: Nalia Vanessa Bastos Barroso (OAB/CE: 44610).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante, redimensionando a pena definitiva para 12 (doze) anos de reclusão em regime fechado, ficando mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator."

42 - Apelação Criminal Nº 0200689-32.2022.8.06.0136 - 1ª Vara de Pacajus.

Apelante: J. A. G. da S..

Advogado: Leonardo Sampaio Pontes (OAB/CE: 46459).

Advogado: Fábio Júnior Ferreira Lima (OAB/CE: 46930).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso do apelante, ficando mantidas as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator."

43 - Apelação Criminal Nº 0200971-53.2023.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Aylana Bruna de Oliveira.

Apelante: Davi Sousa da Silva Lima.

Advogado: Kayrys Motta Nascimento (OAB/CE: 27855).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR IMPROVIMENTO ao recurso defensivo, nos termos do voto do Relator."

44 - Apelação Criminal Nº 0201983-71.2022.8.06.0055 - Vara Única Criminal de Canindé.

Apelante: Antônio Marcelo Ferreira Vaz.

Advogado: José Ricardo Vieira Araújo (OAB/CE: 28194).

Advogado: Pedro Glauton Gonçalves Monteiro (OAB/CE: 15889).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER o recurso, para DAR PROVIMENTO ao recurso do apelante, nos termos do voto do Relator."

45 - Apelação Criminal Nº 0203065-22.2022.8.06.0158 - Vara Única Criminal de Russas.

Apelante: L. C. R. de A..

Advogado: José Augusto Neto (OAB/CE: 11514A).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER PARCIALMENTE e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso de apelação, redimensionando a sanção imposta na origem para 12 (doze) anos, 2 (dois) meses e 7 (sete) dias de reclusão, mantendo-se as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator."

46 - Apelação Criminal Nº 0203985-76.2022.8.06.0293 - 1ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Kauan Ribeiro Santos.

Apelante: Mateus Gomes Maia.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de rejeitar a preliminar arguida, e no mérito, CONHECER do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena imposta a Mateus Gomes Maia, ficando mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator."

47 - Agravo de Execução Penal Nº 0030487-44.2019.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Wesley Queiroz Colares.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso interposto, mantendo íntegra a decisão vergastada, nos termos do voto do Relator."

48 - Agravo de Execução Penal Nº 0046789-22.2017.8.06.0001 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Hélio Alencar Gondim Júnior.

Advogada: Raket Pinheiro da Silva (OAB/CE: 27874).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.



Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso interposto, mantendo íntegra a decisão vergastada, nos termos do voto do Relator”.

49 - Agravo de Execução Penal Nº 0770745-31.2014.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Antônio Alexandre Pereira da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso do apelante, cassando a decisão agravada e determinando que o juízo a quo solicite a complementação do valor da pena de multa devidamente atualizado monetariamente, nos termos do voto do Relator.”

50 - Agravo de Execução Penal Nº 8001582-53.2020.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Gleison de Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

51 - Agravo de Execução Penal Nº 8002492-80.2020.8.06.0001 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: Maria Ivanês de Freitas Amorim.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente agravo de execução, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, no sentido de rejeitar a inconstitucionalidade substanciada pelo juízo a quo. De ofício, DETERMINO que o juiz da 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza, aprecie acerca da possibilidade ou não da concessão de indulto, tudo em conformidade com os preceitos legais, nos termos do voto do Relator.”

52 - Agravo de Execução Penal Nº 8003759-19.2022.8.06.0001 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Carlos Alexandre Gomes Honorato.

Advogada: Verônica do Amaral Madeiro Batista (OAB/CE: 4950).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso, mantendo íntegra a r. decisão atacada, nos termos do voto do Relator.”

53 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0050205-38.2020.8.06.0083 - Vara Única da Comarca de Guaiuba.

Recorrente: R. N. B. da S..

Advogado: Antônio Delano Soares Cruz (OAB/CE: 8116).

Advogado: Rafael Silva Alves (OAB/CE: 50771).

Advogada: Thalia Gomes de Lima (OAB/CE: 50772).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso e NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão de pronúncia, nos termos do voto do Relator”.

54 - Apelação Criminal Nº 0000508-55.2005.8.06.0089 - Vara Única de Icapuí.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Antônio Evangelista Rebouças.

Advogado: José Alexandre Dantas (OAB/CE: 4883).

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou por negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora”.

55 - Apelação Criminal Nº 0002230-59.2019.8.06.0049 - 1ª Vara de Beberibe.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Antônio Maia de Oliveira.

Apelado: Francisco José Alves Gomes.

Apelado: João Maia Júnior.

Advogada: Maria Sandileuza Alves Mendes (OAB/CE: 15294).

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso apelatório para negar-lhe provimento. Determinou a comunicação imediata ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora”.

56 - Apelação Criminal Nº 0009376-53.2017.8.06.0169 - Vara Única da Comarca de Tabuleiro do Norte.

Apte/Apdo: J. F. C..

Advogado: Francisco Cavalcante Júnior (OAB/CE: 3085).

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos e denegou-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora”.

57 - Apelação Criminal Nº 0009839-87.2014.8.06.0043 - Vara Única Criminal de Barbalha.

Apelante: Evandro Leite de Araújo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

**58 - Apelação Criminal Nº 0010845-77.2020.8.06.0154** - 1ª Vara de Quixeramobim.

Apelante: Patrick Ferreira Freire.

Apelante: Hedyo Marcel Campelo Alves.

Advogado: José Lourinho Coelho Neto (OAB/CE: 36559).

Advogado: Devgi Bruno de Sousa Teixeira (OAB/CE: 28804).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso apelatório para negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora".**59 - Apelação Criminal Nº 0011609-66.2011.8.06.0158** - Vara Única Criminal de Russas.

Apelante: José Renan Santos de Carvalho.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para dar-lhe parcial provimento, reduzindo-se a pena aplicada. Determinou a comunicação imediata ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora".**60 - Apelação Criminal Nº 0011780-88.2020.8.06.0099** - 1ª Vara de Itaitinga.

Apelante: Pedro Paulo Holanda de Sousa.

Advogada: Aline Cunha Martins (OAB/CE: 36681).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso e, em sua extensão, denegou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora".**61 - Apelação Criminal Nº 0028198-38.2014.8.06.0091** - 2ª Vara Criminal de Iguatu.

Apelante: Rogério Vieira de Souza.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora".**62 - Apelação Criminal Nº 0035326-36.2011.8.06.0117** - 3ª Vara Criminal de Maracanaú.

Apelante: João Carlito de Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar provimento ao apelo, nos termos do voto da Relatora".**63 - Apelação Criminal Nº 0050055-91.2020.8.06.0104** - 1ª Vara da Comarca de Acaraú.

Apelante: A. J. F. de S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para dar-lhe parcial provimento. Determinou a comunicação imediata ao juízo da execução o inteiro teor da decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de proceder à adequação da situação prisional do apelante às sanções ora cominadas, nos termos do voto da Relatora".**64 - Apelação Criminal Nº 0050290-49.2021.8.06.0031** - Vara Única de Alto Santo.

Apelante: Francisco César Diógenes.

Advogado: Fernando Antônio Bezerra Freire (OAB/CE: 20581).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora".**65 - Apelação Criminal Nº 0050318-07.2021.8.06.0099** - 1ª Vara de Itaitinga.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Francisco Robiston Bezerra Saraiva de Sousa.

Advogado: Lucas Ribeiro Guerra (OAB/CE: 39861).

Advogada: Francisca Tatiane Teixeira Magalhães (OAB/CE: 41029).

Advogado: Marcus André Viana Cavalcante (OAB/CE: 39631).

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso para negar-lhe provimento, em consonância com o parecer ministerial, nos termos do voto da Relatora".**66 - Apelação Criminal Nº 0050575-92.2021.8.06.0176** - Vara Única de Ubajara.

Apelante: Mateus Pereira de Carvalho.

Advogado: José Helder Cardoso de Vasconcelos Júnior (OAB/CE: 17668).

Apelado: Maria Rita Carvalho do Nascimento.

Defensor dativo: Alex Renan da Silva (OAB/CE: 40370).



Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora".

67 - Apelação Criminal Nº 0055258-92.2020.8.06.0117 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Maracanaú.

Apelante: J. C. de S. N..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora".

68 - Apelação Criminal Nº 0109516-46.2019.8.06.0001 - 13ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Leandro da Silva Ferreira Tavares.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo e negou provimento ao recurso interposto pelo acusado Fabrício da Conceição Sales, mantendo a pena em definitivo fixada na origem. Determinou a comunicação ao juízo da execução, vez que o réu encontra-se custodiado, nos termos do voto da Relatora".

69 - Apelação Criminal Nº 0156172-95.2018.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Gisele Cristina Bezerra do Nascimento.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora".

70 - Apelação Criminal Nº 0199775-87.2019.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Rondinely Barbosa Andrade.

Advogado: Waldyr Francisco dos Santos Sobrinho (OAB/CE: 29442).

Advogado: Sandoval Francisco dos Santos (OAB/CE: 19207).

Advogada: Karla Mairly Soares dos Santos (OAB/CE: 38500).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para dar-lhe parcial provimento. Determinou a comunicação imediata ao juízo da execução o inteiro teor da decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução n. 113 do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto da Relatora".

71 - Apelação Criminal Nº 0200534-85.2023.8.06.0300 - 1ª Vara da Comarca de Trairi.

Apelante: J. M. B..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e negou ao recurso de defesa, nos termos do voto da Relatora".

72 - Apelação Criminal Nº 0212149-96.2023.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Cleilson Alves Diniz.

Advogada: Sabrina Valéria Melo Peres Portela (OAB/CE: 38606).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso e, na parte cognoscível, negou-lhe provimento, mantendo incólume a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora".

73 - Apelação Criminal Nº 0220459-96.2020.8.06.0001 - 8ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Emanuel Messias Lima Belchior.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e denegou provimento ao presente apelo, nos termos do voto da Relatora".

74 - Apelação Criminal Nº 0224475-93.2020.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Francisco Wallisson Sousa da Silva.

Apelante: Francisco Roberto da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e deu provimento em parte ao recurso, a fim de absolver o recorrente Francisco Roberto da Silva, nos termos do art. 386, IV, do CPP, por estar provado que o réu não concorreu para a infração penal e no que se refere apelante Francisco Wallisson Souza da Silva da manutenção *in totum* da sentença condenatória, nos termos do voto da Relatora".



75 - Apelação Criminal Nº 0252986-04.2020.8.06.0001 - 10ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Túlio Fernandes Moreira.

Advogado: Levi Francisco Sampaio Andrade (OAB/CE: 37698).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

76 - Apelação Criminal Nº 0272601-43.2021.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Brendo Vangelote Mota da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso apelatório para negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora”.

77 - Apelação Criminal Nº 0283477-57.2021.8.06.0001 - 18ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Olemberg Rodrigues dos Santos.

Advogado: Mairson Ferreira Castro (OAB/CE: 20026).

Advogado: Francisco Nandoval Alves Loliola (OAB/CE: 40087).

Advogada: Carina Braúna Bruno Sales (OAB/CE: 35485).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para dar-lhe parcial provimento, reduzindo-se a pena aplicada. Determinou a comunicação imediata ao juízo da execução o inteiro teor da decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora”.

78 - Apelação Criminal Nº 0289804-18.2021.8.06.0001 - 13ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Inácio Lopes da Silva.

Advogado: Paulo César Amora Lima (OAB/CE: 10627).

Advogado: Pablo Kellermann Lopes Barros (OAB/CE: 46497).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora”.

79 - Apelação Criminal Nº 0296836-40.2022.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Geimison da Silva Serafim.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora”.

80 - Agravo de Execução Penal Nº 0006245-57.2009.8.06.0167 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravada: Charlene da Silva Sousa.

Advogado: Francisco Artur de Oliveira Porto (OAB/CE: 29496).

Advogado: Gledyson Almeida Lopes de Araújo (OAB/CE: 24966).

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução interposto, para negar-lhe provimento, para manter a decisão do Juízo da 2.ª Vara Criminal da Comarca de Sobral, de competência privativa e exclusiva em matéria de execução penal, que indeferiu o pedido do ora Agravante para que fosse expedida Certidão de Liquidação da Pena de Multa, remanescendo a integralidade da Portaria Conjunta nº 1466/2020 – PRES/CGJCE, que, repita-se, prevê em seu art. 4º, a remessa da certidão da pena de multa pelo Juízo de Conhecimento, nos termos do voto da Relatora”.

81 - Agravo de Execução Penal Nº 0023232-40.2016.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Josimar Braz da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao presente agravo em execução, para anular a decisão através da qual foi declarada a extinção de punibilidade da agente pelo cumprimento da pena imposta e, por conseguinte, os atos dela provenientes, nos termos do voto da Relatora”.

82 - Agravo de Execução Penal Nº 0023437-98.2018.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Thiago de Moraes Gomes.

Advogada: Ana Paula de Oliveira Rocha (OAB/CE: 34106).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução, mas denegou-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão Recorrida, nos termos do voto da Relatora”.

83 - Agravo de Execução Penal Nº 0049808-70.2016.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: César Domingos Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.



Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao presente agravo em execução, para anular a decisão através da qual foi declarada a extinção de punibilidade da agente pelo cumprimento da pena imposta e, por conseguinte, os atos dela provenientes, nos termos do voto da Relatora”.

84 - Agravo de Execução Penal Nº 0203109-76.2012.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Paulo de Sousa Lustosa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao presente agravo em execução, para anular a decisão através da qual foi declarada a extinção de punibilidade da agente pelo cumprimento da pena imposta e, por conseguinte, os atos dela provenientes, nos termos do voto da Relatora”.

85 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0004262-93.2012.8.06.0142 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Tauá.

Recorrente: Valquiberg Rodrigues da Silva.

Advogado: José Hermes Braga de Oliveira (OAB/CE: 23161).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

86 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0200042-30.2022.8.06.0106 - Vara Única da Comarca de Jaguaratama da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Antônio Petrônio Rodrigues.

Advogada: Danyele Rodrigues da Silva (OAB/CE: 44613).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

87 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0202035-71.2023.8.06.0301 - 1º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Juazeiro.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Thiago Cleuton Bandeira Garcia.

Recorrido: Renner de Souza Silva.

Recorrido: Tiago Aragão da Silva.

Recorrido: Júlio André Arruda Leite.

Recorrido: Lucas Batista de Oliveira.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

88 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0204556-47.2022.8.06.0293 - Vara Única Criminal de Acopiara.

Recorrente: J. N. S. T..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso proposto, mas negou-lhe provimento, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, mantendo na íntegra a decisão vergastada, nos termos do voto da Relatora”.

89 - Apelação Criminal Nº 0000023-87.2016.8.06.0180 - Vara Única de Reriutaba.

Apelante: B. J. S. X..

Advogado: Orismar Rodrigues de Aguiar (OAB/CE: 32761).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso interposto, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença condenatória pelos seus próprios termos, tudo em conformidade com o voto da Relatora.”

90 - Apelação Criminal Nº 0000269-37.2019.8.06.0032 - Vara Única de Amontada.

Apelante: A. H. A..

Advogado: Afrânio Santos Rodrigues (OAB/CE: 10546).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, consoante Parecer ministerial, mantida a Sentença nos seus termos, tudo em conformidade com o voto da Relatora.”

91 - Apelação Criminal Nº 0000979-67.2019.8.06.0061 - 1ª Vara de São Benedito.

Apelante: R. V. P..

Advogada: Raisa Maria Martins de Sena (OAB/CE: 30466).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença condenatória pelos seus próprios termos, tudo em conformidade com o voto da Relatora.”

92 - Apelação Criminal Nº 0001273-54.2019.8.06.0115 - Vara Única Criminal de Limoeiro do Norte.

Apelante: A. R. G. M..

Advogada: Raphaela Barros Gadelha (OAB/CE: 22427).

Advogado: Catarina de Gusmão Freire Guerreiro (OAB/CE: 47656).

Advogada: Fátima Weslyya Freire de Oliveira (OAB/CE: 23346).



Advogada: Sabrina Brindeiro Lima (OAB/CE: 39194).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Assistente/Ape: J. P. de M..

Advogada: Kilza Kelly Canuto de Sousa (OAB/CE: 30852).

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, consoante Parecer ministerial, mantida a Sentença nos seus Termos, tudo de acordo com o voto da Relatora."

93 - Apelação Criminal Nº 0003769-15.2016.8.06.0098 - Vara Única de Irauçuba.

Apelante: D. A. B..

Advogado: João Pereira do Rego Neto (OAB/CE: 10199).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se, portanto, a sentença condenatória por todos os seus Termos, tudo em conformidade com o voto da Relatora."

94 - Apelação Criminal Nº 0004254-31.2018.8.06.0167 - Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Sobral.

Apelante: J. P. de V..

Advogado: Savigny Medeiros de Sales (OAB/CE: 31306).

Advogado: José de Sales Neto (OAB/CE: 7328).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar provimento, nos termos do voto da Relatora."

95 - Apelação Criminal Nº 0006357-11.2019.8.06.0091 - 1ª Vara Criminal de Iguatu.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Rafael Pinto Ribeiro Rodrigues.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e denegou-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão combatida, nos termos do voto da Relatora."

96 - Apelação Criminal Nº 0006780-87.2019.8.06.0117 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Maracanaú.

Apelante: F. A. da S. M..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para dar-lhe parcial provimento, ocasião em que reduziu a pena do recorrente para 5 meses e 7 dias de detenção, e, com o redimensionamento da pena, conheceu da prescrição, de ofício, extinguindo a punibilidade do réu, nos termos do voto da Relatora."

97 - Apelação Criminal Nº 0008959-73.2017.8.06.0081 - 1ª Vara da Comarca de Granja.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Francisco Lima da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e denegou-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão combatida, nos termos do voto da Relatora."

98 - Apelação Criminal Nº 0010056-05.2020.8.06.0049 - 1ª Vara de Beberibe.

Apelante: M. P. S..

Advogado: José Augusto Neto (OAB/CE: 11514A).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença condenatória pelos seus próprios termos, tudo de acordo com o voto da Relatora."

99 - Apelação Criminal Nº 0011764-21.2013.8.06.0119 - Vara Única Criminal de Maranguape.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Francisco Marcelo da Silva Sousa.

Advogado: José Eduardo Machado de Almeida (OAB/CE: 17898).

Advogada: Fabíola Salgado de Almeida Oliveira (OAB/CE: 23121).

Advogado: George César de Oliveira Rocha (OAB/CE: 23849).

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e deu provimento à apelação interposta pelo Ministério Público, para que seja anulada a decisão do Conselho de Sentença, que absolveu o acusado Francisco Marcelo da Silva Sousa, determinando a realização de um novo Júri, nos termos do voto da Relatora."

100 - Apelação Criminal Nº 0013414-85.2021.8.06.0293 - Vara Única de Capistrano.

Apelante: Francisco Antônio de Lima Batista.

Advogado: Francisco Edival Lucena de Oliveira (OAB/CE: 23468).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.



Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso para não dar provimento, todavia, redimensionou a pena de ofício para 3 anos, 8 meses e 22 dias de reclusão e 3 meses e 25 dias de detenção, ambos em regime aberto. As demais disposições da sentença devem permanecer inalteradas, nos termos do voto da Relatora.”

101 - Apelação Criminal Nº 0050037-95.2020.8.06.0128 - Vara Única Criminal de Morada Nova.

Apelante: C. C. L..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, devendo a sentença condenatória permanecer inalterada, nos termos do voto da Relatora.”

102 - Apelação Criminal Nº 0050190-87.2020.8.06.0077 - 4ª Vara Criminal de Sobral.

Apelante: F. R. M. F..

Advogado: Francisco Artur de Oliveira Porto (OAB/CE: 29496).

Advogado: Gledyson Almeida Lopes de Araújo (OAB/CE: 24966).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter inalterada a sentença condenatória por todos os seus Termos, tudo em conformidade com o voto da Relatora.”

103 - Apelação Criminal Nº 0050230-62.2020.8.06.0047 - Vara Única Criminal de Baturité.

Apelante: I. M. de Q..

Defensor dativo: Alex Renan da Silva (OAB/CE: 40370B).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso para dar parcial provimento, a fim de majorar os honorários advocatícios do patrono dativo Alex Renan da Silva, OAB/CE 40.370-B, em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). As demais disposições da sentença devem permanecer inalteradas, nos termos do voto da Relatora.”

104 - Apelação Criminal Nº 0050797-56.2020.8.06.0124 - Vara Única de Milagres.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Antônio Juvino da Silva Neto.

Advogado: Elias Saraiva dos Santos Bisneto (OAB/CE: 38025).

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e denegou-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão combatida, nos termos do voto da Relatora.”

105 - Apelação Criminal Nº 0200053-70.2022.8.06.0167 - 3ª Vara Criminal de Sobral.

Apelante: M. P. P. R..

Advogado: Francisco Laécio de Aguiar Filho (OAB/CE: 23633).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso para negar provimento e, de ofício, redimensionou a pena para 13 anos e 6 meses de reclusão, nos termos do voto da Relatora.”

106 - Apelação Criminal Nº 0200710-32.2022.8.06.0128 - Vara Única Criminal de Morada Nova.

Apelante: José Ronaldo de Souza Nogueira.

Advogado: Talvane Robson Mota de Moura (OAB/CE: 31442).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do presente recurso de apelação, para, na extensão cognoscível, NEGAR-LHE provimento, mantendo inalterada a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora.”

107 - Apelação Criminal Nº 0202634-76.2022.8.06.0064 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Caucaia.

Apelante: R. N. da S. P..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mas, de ofício, redimensionou a pena dos crimes de ameaça (art. 147 do CP) para 8 (oito) meses e 3 (três) dias de detenção, mantendo inalterados os demais termos da sentença condenatória, tudo de acordo com o voto da Relatora.”

108 - Agravo de Execução Penal Nº 0012257-51.2019.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Rogério Costa de Oliveira Filho.

Advogado: Alessandro de Azevedo Nogueira (OAB/CE: 22862).

Advogado: Thalys Mendes Almeida (OAB: /CE45137).

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão proferida pelo Juízo de origem, nos termos do voto da Relatora.”

109 - Agravo de Execução Penal Nº 0012276-28.2017.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.



Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Otoniel dos Santos Vieira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando sem efeito a decisão que concedeu a prisão domiciliar c/c monitoramento eletrônico, revertendo o *status* do apenado, nos termos do voto da Relatora.”

110 - Agravo de Execução Penal Nº 0015655-11.2016.8.06.0001 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: José Eriton Silva de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do Agravo em Execução interposto, para DAR-LHE PROVIMENTO, tornando sem efeito a decisão recorrida, enquanto não seja cumprida a pena de multa ou efetivamente comprovada a impossibilidade de cumpri-la, nos termos do voto da Relatora.”

111 - Agravo de Execução Penal Nº 0022336-89.2019.8.06.0001 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Deuzimar Evangelista Cavalcante Filho.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do Agravo em Execução interposto, para DAR-LHE PROVIMENTO, tornando sem efeito a decisão recorrida, enquanto não seja cumprida a pena de multa ou efetivamente comprovada a impossibilidade de cumpri-la, nos termos do voto da Relatora.”

112 - Agravo de Execução Penal Nº 0027461-72.2018.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Magno Pinheiro da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do Agravo em Execução interposto, para DAR-LHE PROVIMENTO, tornando sem efeito a decisão recorrida, enquanto não seja cumprida a pena de multa ou efetivamente comprovada a impossibilidade de cumpri-la, nos termos do voto da Relatora.”

113 - Agravo de Execução Penal Nº 0033872-68.2017.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Reginaldo Alves Feitosa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do Agravo em Execução interposto, para DAR-LHE PROVIMENTO, tornando sem efeito a decisão recorrida, enquanto não seja cumprida a pena de multa ou efetivamente comprovada a impossibilidade de cumpri-la, nos termos do voto da Relatora.”

114 - Agravo de Execução Penal Nº 0042283-03.2017.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Thiago da Silva Lucas.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do Agravo em Execução interposto, para DAR-LHE PROVIMENTO, tornando sem efeito a decisão recorrida, enquanto não seja cumprida a pena de multa ou efetivamente comprovada a impossibilidade de cumpri-la, nos termos do voto da Relatora.”

115 - Agravo de Execução Penal Nº 0049688-90.2017.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Roberto da Silva Miranda.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do Agravo em Execução interposto, para DAR-LHE PROVIMENTO, tornando sem efeito a decisão recorrida, enquanto não seja cumprida a pena de multa ou efetivamente comprovada a impossibilidade de cumpri-la, nos termos do voto da Relatora.”

116 - Agravo de Execução Penal Nº 0050649-94.2018.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Paulo Ricardo Barrius dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o presente recurso, pela perda superveniente de seu objeto, nos termos do voto da Relatora.”

117 - Agravo de Execução Penal Nº 0052404-22.2019.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Alef Alves Freitas.

Advogado: Sérgio Silva dos Santos (OAB/CE: 29621).

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando sem efeito a decisão que concedeu a prisão domiciliar c/c monitoramento eletrônico, revertendo o *status* do apenado, nos termos do voto da Relatora.”

118 - Agravo de Execução Penal Nº 0057580-55.2017.8.06.0064 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Elivelton Ferreira dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.



Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do Agravo em Execução interposto, para DAR-LHE PROVIMENTO, tornando sem efeito a decisão recorrida, enquanto não seja cumprida a pena de multa ou efetivamente comprovada a impossibilidade de cumpri-la, nos termos do voto da Relatora.”

119 - Agravo de Execução Penal Nº 0072580-61.2015.8.06.0001 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Igor Robério Martins Ribeiro.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do Agravo em Execução interposto, para DAR-LHE PROVIMENTO, tornando sem efeito a decisão recorrida, enquanto não seja cumprida a pena de multa ou efetivamente comprovada a impossibilidade de cumpri-la, nos termos do voto da Relatora.”

120 - Agravo de Execução Penal Nº 0073483-67.2013.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Maxsuelmo Almeida Mota.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do Agravo em Execução interposto, para DAR-LHE PROVIMENTO, tornando sem efeito a decisão recorrida, enquanto não seja cumprida a pena de multa ou efetivamente comprovada a impossibilidade de cumpri-la, nos termos do voto da Relatora.”

121 - Agravo de Execução Penal Nº 0792098-30.2014.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Emanuel Denys Mendonça Rodrigues.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do Agravo em Execução interposto, para DAR-LHE PROVIMENTO, tornando sem efeito a decisão recorrida, enquanto não seja cumprida a pena de multa ou efetivamente comprovada a impossibilidade de cumpri-la, nos termos do voto da Relatora.”

122 - Agravo de Execução Penal Nº 2000017-65.1997.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Adriano do Nascimento de Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao recurso para reformar a decisão proferida tão somente para afastar a decretação da prescrição de 40 dias/multa do Processo de Conhecimento nº 0011566-86.2009.8.06.0001, determinando o regular processamento do feito executório neste tocante, considerando que ainda não restou paga, nos termos do voto da Relatora”.

123 - Agravo de Execução Penal Nº 2000724-28.2000.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: José Erandir Ribeiro Terto.

Advogado: Francisco Roberto Castelo Branco Pereira Filho (OAB/CE: 38829).

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do Agravo em Execução interposto, para DAR-LHE PROVIMENTO, tornando sem efeito a decisão recorrida, enquanto não seja cumprida a pena de multa ou efetivamente comprovada a impossibilidade de cumpri-la, nos termos do voto da Relatora.”

124 - Agravo de Execução Penal Nº 2002417-03.2007.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Raimundo Bezerra Lopes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do Agravo em Execução interposto, para DAR-LHE PROVIMENTO, tornando sem efeito a decisão recorrida, enquanto não seja cumprida a pena de multa ou efetivamente comprovada a impossibilidade de cumpri-la, nos termos do voto da Relatora.”

125 - Agravo de Execução Penal Nº 8000139-67.2020.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Renato Andrade de Carvalho.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do Agravo em Execução interposto, para DAR-LHE PROVIMENTO, tornando sem efeito a decisão recorrida, enquanto não seja cumprida a pena de multa ou efetivamente comprovada a impossibilidade de cumpri-la, nos termos do voto da Relatora.”

126 - Agravo de Execução Penal Nº 8000543-50.2022.8.06.0001 - Vara Única Criminal de Crateús.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Antônio Bruno Alves Sales Vasconcelos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão proferida pelo Juízo de origem, nos termos do voto da Relatora.”

127 - Agravo de Execução Penal Nº 8001494-44.2022.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Arnaldo Hermenegildo da Silva.

Advogado: Antônio Brasileiro Pontes (OAB/CE: 6088).

Advogado: Marcelo Pinheiro Nocrato (OAB/CE: 38864).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.



Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a decisão vergastada, conceder o indulto (Decreto nº. 11.302/2022) ao agravante e, conseqüentemente, extinguir a punibilidade dos delitos de receptação e associação criminosa no que se refere à Ação Penal nº. 0130671-13.2016.8.06.0001, nos termos do art. 107, inciso II, do Código Penal, e art. 192, da Lei de Execução Penal, nos termos do voto da Relatora.”

128 - Apelação Criminal Nº 0002103-06.2017.8.06.0110 - 1ª Vara de Brejo Santo.

Apelante: W. F. de L..

Advogado: Derikson Stive da Silva Vieira (OAB/CE: 40192).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se incólume a sentença guerreada, nos termos do voto do Relator.”

129 - Apelação Criminal Nº 0003358-72.2018.8.06.0042 - Vara Única de Ipaumirim.

Apelante: J. D. P. de S..

Defensor dativo: Francisco Geovane Bernardo de França (OAB/CE: 21179).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

130 - Apelação Criminal Nº 0005046-93.2018.8.06.0034 - Vara Única Criminal de Aquiraz.

Apelante: Bruno André da Costa.

Advogado: Daniel Queiroz de Souza (OAB/CE: 35832).

Apelante: Genílson da Silva.

Advogado: Rodger Rogério Gomes Leitinho (OAB/CE: 10408).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PROVIMENTO, absolvendo os apelantes, com fulcro no art. 386, VII, do CPP. Tendo em vista que lhe foi denegado o direito de recorrer em liberdade, determinou a expedição e cumprimento de alvará de soltura em favor de BRUNO ANDRÉ DA COSTA, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo o réu em liberdade, se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator.”

131 - Apelação Criminal Nº 0013371-54.2021.8.06.0001 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Alexandre Soares da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PROVIMENTO, absolvendo o apelante, com fulcro no art. 386, VII, do CPP. Tendo em vista que lhe foi denegado o direito de recorrer em liberdade, determinou a expedição e cumprimento de alvará de soltura em favor de ALEXANDRE SOARES DA SILVA, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo o réu em liberdade, se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator.”

132 - Apelação Criminal Nº 0050351-40.2021.8.06.0117 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Maracanaú.

Apelante: Alan Júlio Barbosa Luz.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do apelo para NEGAR-LHE PROVIMENTO, reduzindo-se, no entanto, de ofício, a pena definitiva aplicada, nos termos do voto do Relator.”

133 - Apelação Criminal Nº 0051167-30.2020.8.06.0158 - Vara Única Criminal de Russas.

Apelante: F. C. A. da S..

Advogado: Francisco César Mariano (OAB/CE: 20991).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformando a pena para o patamar de 09 (nove) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, nos termos do voto do Relator.”

134 - Apelação Criminal Nº 0052321-70.2021.8.06.0151 - 2ª Vara Criminal de Quixadá.

Apelante: Antônio Marciano Ferreira da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto por Antônio Marciano Ferreira da Silva, para NEGAR-LHE PROVIMENTO. De ofício, redimensionadas as penas aplicadas, nos termos do voto do Relator.”

135 - Apelação Criminal Nº 0054111-59.2021.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: José Adelbran Gomes do Nascimento.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.



Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente **Apelação Criminal**, para **DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO**, e concedeu *habeas corpus* de ofício, para revogar a prisão preventiva imposta em sentença condenatória. Determinou a expedição e cumprimento de alvará de soltura em favor de **JOSÉ ADELBRAN GOMES DO NASCIMENTO**, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo o réu em liberdade, se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator.”

136 - Apelação Criminal Nº 0200035-10.2023.8.06.0298 - 4ª Vara Criminal de Sobral.

Apelante: Álisson Douglas Silva Cavalcante.

Advogado: Francisco Ari Alves de Moura (OAB/CE: 42568).

Advogada: Mônica Fernandes Portela (OAB/CE: 34139).

Advogado: Mayara de França Barros (OAB/PE: 53502).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do apelo, para **DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO**, apenas para redimensionar a pena aplicada ao apelante, quanto ao crime do art. 14, da Lei nº 10.826/2003, nos termos do voto do Relator.”

137 - Apelação Criminal Nº 0201726-11.2022.8.06.0293 - 3ª Vara Criminal de Sobral.

Apelante: Francisco Aristides da Silva Paula.

Advogado: Francisco Artur de Oliveira Porto (OAB/CE: 29496).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente **Apelação Criminal**, para **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, nos termos do voto do Relator.”

138 - Apelação Criminal Nº 0202363-38.2022.8.06.0300 - 3ª Vara Criminal de Maracanaú.

Apelante: Antônio Edson Pereira Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente **Apelação Criminal**, para **DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO**, reformando a sentença vergastada para desclassificar o crime do art. 33, caput, da Lei nº 11.343/2006 para o tipo contido no art. 28, do mesmo Diploma Legal e, por conseguinte, determinar a remessa dos autos ao Juizado Especial Criminal competente na comarca de origem, conforme as normas legais de regência da matéria, relativamente ao tipo penal contido no art. 28, da Lei nº 11.343/2006. Outrossim, determinou o cumprimento das seguintes providências: I) Comunicação imediata da presente decisão ao Juízo de Execuções, conforme dispõe o art. 1º, § único, da Resolução nº 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça; II) Expedição de Alvará de Soltura, em favor de **ANTÔNIO EDSON PEREIRA LIMA**, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo o réu em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso; III) Após o trânsito em julgado desta decisão, remeça dos autos a um dos Juizados Especiais Criminais competentes na comarca de origem (Fortaleza-CE), nos termos do voto do Relator.”

139 - Apelação Criminal Nº 0203392-47.2022.8.06.0293 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: Paulo Henrique de Souza Teles.

Apelante: Renato Rodrigues de Farias.

Advogada: Francisca Evelyne Viviane Ramalho Farias (OAB/CE: 27436).

Apelante: Cicero Alves de Freitas.

Apelante: Edgar Silva de Santana.

Advogado: José dos Santos Silva Neto (OAB/CE: 47269).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso apresentado pelos acusados Renato Rodrigues de Farias e Paulo Henrique de Souza Teles, para **DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO**, reformando suas penas para o patamar de 03 (três) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, restando o cumprimento de 02 (dois) anos, 10 (dez) meses e 05 (cinco) dias de reclusão e 300 (trezentos) dias-multa, para cada, nos termos do voto do Relator.”

140 - Apelação Criminal Nº 0252942-14.2022.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: John Alves dos Santos.

Advogado: Francisco Roberto Castelo Branco Pereira Filho (OAB/CE: 38829).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do recurso interposto, para **DAR-LHE PROVIMENTO**, absolvendo o acusado John Alves dos Santos da imputação da prática do crime previsto no artigo 2º, § 2º, da Lei nº 12.850/2013. Determinou que o NEXE - Apelação Crime expeça comunicação ao juízo das execuções penais competente, acerca das reformas realizadas na sentença do réu, conforme dispõem as Resoluções nº 237/2016 e 113/2010, ambas do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator.”

141 - Apelação Criminal Nº 0264577-89.2022.8.06.0001 - 13ª Vara Criminal - Fortaleza.

Apelante: Cláudio Bezerra Saraiva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.



Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do apelo para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

142 - Apelação Criminal Nº 0297019-11.2022.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Antônio Ferreira Dias Neto.

Advogada: Iana Aguiar Parente (OAB/CE: 43582).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, com desclassificação para o crime de receptação culposa *ex officio*, nos termos do voto do Relator.”

143 - Apelação Criminal Nº 0487731-41.2011.8.06.0001 - 1ª Vara do Júri de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Assistente/Ape: Patrícia Kelly Dias da Cruz.

Advogado: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado (OAB/CE: 3183).

Advogado: João Marcelo Lima Pedrosa (OAB/CE: 12511).

Apelado: Ruy Menezes Araripe.

Advogado: Francisco Marcelo Brandão (OAB/CE: 4239).

Advogada: Sônia Marina Chacon Brandão (OAB/CE: 10728).

Advogado: Bruno Chacon Brandão (OAB/CE: 25257).

Apelado: Carlos Michael Freire Ferreira.

Advogada: Cíntia Eveline da Silva Pereira (OAB/CE: 35216).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se incólume a decisão proferida pelo Conselho de Sentença, em respeito à soberania dos veredictos, que restou amparada pelo acervo probatório coligido, nos termos do voto do Relator.”

144 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0201013-90.2023.8.06.0296 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Eberson de Oliveira Matos.

Advogado: Francisco Helivangelo do Carmo Barbosa (OAB/CE: 46610).

Advogada: Jéssica Maria Rodrigues de Lima (OAB/CE: 39292).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator.”

145 - Apelação Criminal Nº 0006085-03.2015.8.06.0141 - Vara Única de Paraipaba.

Apelante: Sílvio Alberto dos Santos.

Defensor dativo: Francisco Roberto de Sousa Júnior (OAB/CE: 23529).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, desclassificada a conduta de tráfico de drogas para a de posse de droga para uso próprio. De ofício, declarou a extinção da punibilidade do réu pela prescrição, nos termos do art. 107, inciso IV, do Código Penal; art. 30 da Lei nº 11.343/06; e, ainda, art. 61 do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora.”

146 - Apelação Criminal Nº 0008286-97.2018.8.06.0064 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Caucaia.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: J. P. da S. F.

Advogado: Raimundo Nazion do Nascimento (OAB/CE: 18346).

Advogado: José Nunes Setúbal (OAB/CE: 3348).

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a Sentença nos seus termos, tudo em conformidade com o voto da Relatora.”

147 - Apelação Criminal Nº 0008355-32.2018.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal de Caucaia.

Apelante: Alexandre dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Recurso Apalatório e, ao fim, concedeu-lhe provimento parcial, com o redimensionamento da reprimenda aplicada, nos termos do voto da Relatora.”

148 - Apelação Criminal Nº 0012379-29.2017.8.06.0100 - Vara Única Criminal de Itapajé.

Apelante: Willian Alves do Nascimento.

Defensor dativo: Jarbas José Silva Alves (OAB/CE: 8444).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão proferida pelo Conselho de Sentença, em respeito à soberania dos veredictos, a qual restou amparada no acervo probatório coligido, nos termos do voto da Relatora.”

149 - Apelação Criminal Nº 0018524-16.2015.8.06.0151 - 3ª Vara de Quixadá.



Apelante: E. F. dos S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do Recurso Apelarório e, ao fim, deu-lhe provimento, com a absolvição do Acusado, nos termos do voto da Relatora."

150 - Apelação Criminal Nº 0057603-51.2017.8.06.0112 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: Francinaldo Francisco dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformada a pena definitiva, a qual restou fixada em 05 (cinco) anos, 06 (seis) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, a ser cumprida em regime inicial semiaberto, e ao pagamento 15 (quinze) dias-multa, nos termos do voto da Relatora."

151 - Apelação Criminal Nº 0158299-40.2017.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelada: Patricia Stefania Santos Holanda.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso ministerial interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a Sentença absolutória nos seus próprios termos, tudo em conformidade com o voto da Relatora."

152 - Apelação Criminal Nº 0215038-23.2023.8.06.0001 - 13ª Vara Criminal - Fortaleza.

Apelante: Gabriel Cândido Pessoa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e negou provimento, com a manutenção *in totum* da Sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora."

153 - Apelação Criminal Nº 0455992-50.2011.8.06.0001 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: A. M. S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do Recurso Apelarório e, ao fim, negou-se provimento, com a manutenção integral do ato sentencial ora hostilizado, nos termos do voto da Relatora."

154 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631584-91.2023.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Impetrante: Luís Felipe de Sousa Silva

Paciente: Carlos Mariano de Souza Filho

Paciente: Mauricélio Argino de Souza

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Caucaia

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONCEDEU a ordem pugnada, para conferir aos pacientes a liberdade provisória, mediante a imposição das medidas cautelares previstas no artigo 319, incisos I, III, IV, V e IX, do Código de Processo Penal. Expeça o setor competente Alvará de Soltura em favor dos pacientes para que, após a assinatura do termo de compromisso referente às medidas cautelares impostas, sejam liberados, salvo se, por outro motivo, devam permanecer presos, nos termos do voto da Relatora."

Em tempo: Sustentação oral solicitada pelo advogado, Dr. Luis Felipe de Sousa Silva, que renunciou à realização do ato face à concessão da ordem.

155 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632442-25.2023.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Impetrante: Fabíola Lopes Rodrigues

Paciente: Ozanan Bandeira de Medeiros

Paciente: Xeiner Sousa de Medeiros

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do writ, para DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator."

156 - Apelação Criminal Nº 0004390-07.2017.8.06.0056 - Vara Única da Comarca de Capistrano.

Apelante: Cláudio Bezerra Saraiva.

Advogado: José Abílio Pinheiro de Melo (OAB/CE: 14899).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, acolhendo a preliminar alegada e anulando a sentença de fls. 528/540, com o retorno dos autos ao Juízo a quo para a realização de prova pericial, nos termos do voto do Relator"

157 - Apelação Criminal Nº 0051090-69.2021.8.06.0163 - 1ª Vara de São Benedito.

Apelante: F. M. da S..



Advogado: Francisco Anderson Paulo Rodrigues (OABCE: 39829/).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento e, de ofício, afastou a pena da multa aplicada, por ausência de previsão legal no preceito secundário do tipo penal de estupro de vulnerável, nos termos do voto da Relatora."

Em tempo: SUSTENTAÇÃO ORAL realizada pelo Dr. Francisco Anderson Paulo Rodrigues, virtualmente, pelo tempo regimental, pelo provimento do recurso. O Ministério Público ratificou o parecer dos autos.

158 - Apelação Criminal Nº 0145301-06.2018.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Misael de Paula Moreira.

Advogado: Francisco Felipe Macedo Lima (OAB/CE: 17802).

Advogada: Rocicler Galdino de Sousa (OAB/CE: 44729).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso a fim de NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo hígida a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora."

Em tempo: Sustentação oral realizada virtualmente, no tempo regimental, pelo Dr. José Helio Arruda Barroso (subst. fls. 460), pelo provimento do apelo. O Ministério Público ratificou o parecer dos autos.

159 - Apelação Criminal Nº 0050271-38.2021.8.06.0162 - Vara Única da Comarca de Santana do Cariri.

Apelante: F. F. de O. S..

Advogado: Francisco Jardel Amorim Gomes (OAB/CE: 45900).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso para negar provimento, devendo a sentença do Juízo *a quo* permanecer inalterada, nos termos do voto da Relatora."

Em tempo: SUSTENTAÇÃO ORAL realizada pelo Dr. Francisco Jardel Amorim Gomes, virtualmente, no tempo regimental, pelo provimento do recurso. O Ministério Público ratificou o parecer dos autos.

160 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0000712-04.2009.8.06.0140 - Vara Única da Comarca de Paracuru.

Recorrente: Kennedy Rodrigues do Nascimento Cardoso.

Advogado: Rodrigo Carvalho Azin (OAB/CE: 23859).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, em consonância com o Parecer ministerial, mantida integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora."

Em tempo: SUSTENTAÇÃO ORAL realizada pelo Dr. Rodrigo Carvalho Azin, presencialmente, no tempo regimental, pelo provimento do recurso. O Ministério Público ratificou o parecer dos autos.

Total de processos julgados: 160 (Cento e Sessenta) processos.

PEDIDO DE VISTA:

01) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0209717-41.2022.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após o voto do Eminent Relator pelo Conhecimento e Provimento do recurso, e as considerações feitas após vista, pela E. Desa. Lira Ramos de Oliveira, que votou contrariamente ao Relator, entendendo lícita a abordagem policial, o E. Relator, Des. Mário Parente Teófilo Neto, pediu vista dos autos para melhor exame da matéria, sobretudo no que concerne à existência de prova de que haveria motivação para a realização da busca policial.

02) - Adiado o julgamento da **Habeas Corpus Criminal Nº 0634122-45.2023.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após o voto do Eminent Relator pelo Conhecimento e denegação da ordem, e as considerações feitas após sustentação oral realizada presencialmente, no tempo regimental, pelo Dr. Euclides Maia, e a manifestação do Ministério Público, ratificando seu parecer já constante dos autos, o E. Relator, Des. Mário Parente Teófilo Neto, pediu vista dos autos para melhor exame da matéria.

03) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0016103-53.2018.8.06.0117** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após o voto da Eminent Relatora pelo Conhecimento e Parcial Provimento do recurso, e as considerações feitas em sustentação Oral pelo Exmo. Defensor, Dr. Erasmo de Sousa Lima Júnior, a Exma. Sra. Relatora do feito, Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, pediu vista dos autos para melhor exame da matéria.

04) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0228764-69.2020.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após o voto da Eminent Relatora pelo Conhecimento e Provimento do recurso, a Exma. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, pediu vista dos autos para melhor exame da matéria.

ADIADO:

01) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0024430-13.2018.8.06.0173** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após anunciado o presente processo, o Eminent Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal determinou seu adiamento em razão de pedido da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, Relatora do feito.

RETIRADO DE MESA/PAUTA:

01) - Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal N.º 0632553-09.2023.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal e Relator do presente *Habeas Corpus*, o retirou de mesa.

02) - Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal N.º 0632902-12.2023.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da



1ª Câmara Criminal e Relator do presente *Habeas Corpus*, o retirou de mesa.

03) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0200029-28.2022.8.06.0107** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após anunciado o presente processo, o Eminentíssimo Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal determinou a retirada de pauta do presente feito, em razão de pedido da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, Relatora do processo.

04) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º **0010137-75.2023.8.06.0298** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, o retirou de pauta a pedido da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, Relatora do feito para julgamento monocrático deste.

OUTROS FEITOS

01) Após deliberação da Sessão Ordinária N.º 35 do dia 04 de outubro de 2023, a 1ª Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, manifestou o profundo pesar pelo falecimento do servidor Antônio Flávio de Sousa Gomes.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 19h05min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscribo e assino: _____ Cinthia Andréia Mesquita Silva – Matrícula 2275 – Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Bela. Cinthia Andréia Mesquita Silva
Coordenadora da 1ª Câmara Criminal
Matrícula 2275 TJCE

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL
Celular: (85) (85) 98238.9722 (WhatsApp) E-mail: camcrim1@tjce.jus.br

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 37 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 17 DE OUTUBRO DE 2023.

PRESIDÊNCIA: Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

COORDENADOR: Bel^a. Cinthia Andréia Mesquita Silva

PRESENTES: O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, a Exma. Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA e a Exma. Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, bem como o Exmo. Sr. Dr. Francisco Nildo Façanha de Abreu - Procurador de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda o Exmo. Sr. Dr. Leonardo Moura – Defensor Público Estadual. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 14h00min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a Ata da Sessão Ordinária N.º 36 do dia 10 de outubro de 2023.

- JULGAMENTOS -

01 - Habeas Corpus Criminal N.º 0634122-45.2023.8.06.0000 - 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Quixadá

Impetrante: Euclides Augusto Paulino Maia

Impetrante: Abraão Bruno Maia

Paciente: Francisco Dhiogo Silva Florêncio

Paciente: Elis Regina Silva Lopes

Impetrado: Juiz de Direito 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Quixadá

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada, mas para DENEGÁ- LA, mantendo-se a determinação das prisões cautelares dos pacientes, nos termos do voto do Relator.”

02 - Apelação Criminal N.º 0209717-41.2022.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Alberto Sérgio de Menezes Costa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por maioria de votos, votou no sentido de CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso do apelante Alberto Sérgio de Menezes Costa, absolvendo-o do crime previsto no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06, com esteio no art. 386, VII, do CPP, nos termos do voto do Relator.”

Em tempo: Divergência arguida e mantida pela E. Desa. Lira Ramos de Oliveira. A E. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães votou com o Relator.

03 - Apelação Criminal N.º 0228764-69.2020.8.06.0001 - 3ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apte/Apdo: B. H. P. da S..

Advogado: Mairson Ferreira Castro (OAB/CE: 20026).

Advogado: Ian Belém Falcão (OAB/CE: 44031).

Advogada: Carina Braúna Bruno Sales (OAB/CE: 35485).

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso de apelação interposto pela Defesa para, na